

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/10/2012, às 10:28
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 582

00048



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012
------	--

Autor Deputado André Vargas	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. X aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	--------------	---

Página 01 de 01	Art. 17º	Parágrafo	Inciso II	Alínea
-----------------	----------	-----------	-----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta os produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, discriminados a seguir, no Anexo da Medida Provisória:

NCM	Descrição
7615.10.00	-Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes.

JUSTIFICAÇÃO

O Anexo da Medida Provisória acrescenta itens ao Anexo da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Os produtos relacionados no Anexo da Lei 12.546 contribuirão, até 31 de Dezembro de 2014, à alíquota de 1% sobre o valor da receita bruta, em substituição da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, prevista no art. 22 da Lei 8.212 de 1991.

A desoneração da folha de pagamentos, decorrente da inclusão desses produtos na sistemática de contribuição à alíquota de 1% sobre a folha de pagamentos, contribuirá de forma decisiva para que a indústria brasileira de utilidades domésticas de alumínio continue gerando empregos, renda e produtos de qualidade a custos competitivos, frente à concorrência cada vez maior de fabricantes internacionais, especialmente os oriundos da China. Tal situação comprovada pela evolução do consumo aparente do mercado interno de utilidades domésticas de alumínio nos últimos três anos, que apresentou crescimento da indústria nacional na ordem de 69%, enquanto que as importações cresceram 241%.

O produto contemplado na presente emenda é o mais importantes item que compõem o faturamento da indústria brasileira de utilidades domésticas de alumínio, porém não está contemplado no Anexo da Lei 12.546.

Assim, a emenda proposta estende a esses importantes produtos da indústria brasileira de utilidades domésticas de alumínio a desoneração da folha de pagamentos já contemplada para outros produtos do segmento de metais não ferrosos, contribuindo para aumentar a capacidade competitiva da indústria brasileira de utilidades domésticas de alumínio.



Atualmente, a contribuição do INSS representa cerca de 3,8% sobre o faturamento desse segmento (estimado em 2011 em R\$ 800 milhões), assim a alteração proposta irá representar uma desoneração de cerca de R\$ 22 milhões (2,8% da receita), ou seja, importante redução de custos para essa indústria nacional.

Finalmente, cabe destacar que esse setor é formado por centenas de empresas de pequeno e médio porte e a desoneração da folha de pagamentos para esses produtos incentivará o aumento da formalidade na contratação de seus trabalhadores.

PARLAMENTAR

Amir Vaz

